

EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL *Campus Crato*
ANÁLISE E PARECER DE DENÚNCIA

DENÚNCIA 06

No âmbito do processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Ceará a Comissão Eleitoral Local (CEL-CTO) recebeu a **Denúncia 06**, no dia 17/10/24, destinada à candidata Cleópatra do Nascimento Saraiva. A denúncia foi apresentada por formulário eletrônico próprio disponibilizado por esta Comissão a qual atende todos os requisitos dispostos no Edital **EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE no Art. 109**.

Após análise dos requisitos, a Comissão prosseguiu com os trâmites legais previstos no edital, tais como: publicação da denúncia (18/10/24) comunicação ao denunciado (18/10/24) e abertura do prazo para envio da defesa escrita. A resposta da candidata denunciada foi recebida, através de correio eletrônico, no dia 22/10/24.

No dia 23/10/2024, esta comissão se reuniu para decidir sobre os termos da denúncia. Inicialmente foi realizada uma leitura minuciosa da resposta ao formulário, bem como, análise das provas documentais anexadas e, posteriormente, foi igualmente lida e analisada a defesa escrita da candidata.

Após discussão coletiva e aprofundada sobre a responsabilização dos candidatos por atos cometidos por terceiros, ficou elucidado que o edital estabelece que qualquer ação que viole as regras do processo eleitoral, seja ela cometida por candidatos ou seus partidários, podem ser formalmente denunciada à Comissão Eleitoral Local, desde que acompanhada de provas que fundamentam a acusação, conforme **Art. 109**.

Nesse entendimento, esta Comissão recebeu uma grave denúncia contra a candidata Cleópatra do Nascimento Saraiva de atos praticados em uma live realizada por um suposto partidário de sua campanha, que envolve possíveis violações ao edital aqui referenciado.

Após criteriosa avaliação dos fatos apontados na denúncia e das provas fornecidas, a Comissão verificou que, apesar da gravidade do ato denunciado e das reiteradas infrações ao edital, a denúncia não apresenta a fundamentação exigida ao apontar elementos que infrinjam os artigos aos quais a pessoa denunciante recorreu com fins de evidenciar a transgressão das regras, não cabendo a esta comissão fazê-lo. Diante do exposto, esta Comissão deliberou por **INDEFERIR** a denúncia.

Ressaltamos ainda, que o papel da Comissão Eleitoral Local está restrita ao escopo eleitoral.